



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

**Matéria:** Projeto de Lei nº 162/2024  
**Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL  
**Ementa:** CONSIDERA COMO DE VALOR HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO A CATEDRAL METROPOLITANA DE SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.  
**Relatoria:** RENATO ZUCOLOTO

#### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº. 162/24, de autoria do Prefeito Municipal, que busca considerar como de valor histórico e arquitetônico a catedral metropolitana de São Sebastião, no município de Ribeirão Preto.

Importante destacar que a Catedral de São Sebastião em Ribeirão Preto é construção que, em sintonia com o Palácio Episcopal e com a Praça das Bandeiras, instala-se em área remanescente do patrimônio fundiário que deu origem à cidade.

É edificação que, por sua escala e fatura, é representativa do período de riqueza da cidade de Ribeirão Preto como grande centro de produção cafeeira do Estado de São Paulo e do País, no início do século XX.

É obra do momento de renovação dos ideais da Igreja e concebido dentro do espírito da época, de tendência eclética, expressa na união dos estilos arquitetônicos. Predominam o românico e o neogótico.

Trata-se de composição com três naves com transepto. A nave central é terminada por altar mor e duas laterais, com capelas secundárias correspondentes. Na nave central sucedem-se as abóbodas de aresta e há cúpula (internamente) sobre o tramo do cruzeiro, o cruzamento do transepto com a nave central. Os braços do transepto são finalizados por rosáceas.

O tom medievalista de inspiração no românico germânico é presente externamente. Na ausência de revestimento, na pouca profusão ornamental, na composição de volumes articulados com uma torre principal e a presença de torres hierarquizadas. É construção de alvenaria aparente com cunhais e molduras de massa branca ou rosada e com motivos geométricos como os frisos lombardos. Tem torre quadrada centralizada e alinhada com a fachada principal. Cada face dispõe de um relógio e quatro pináculos finalizam as laterais que são encimadas pela torre com a cruz.

Foi obra realizada a partir de concurso arquitetônico do qual participaram 25 arquitetos, dentre eles Carlos Eckman, cujo projeto foi escolhido e executado.

É obra em perfeita harmonia da concepção arquitetônica com as artes plásticas, especialmente representadas por painéis e afrescos do artista Benedito Calixto, presentes no interior da igreja.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

O Palácio Episcopal, também da primeira década do século XX, segue modelo de residências apalacetadas comuns na capital do Estado, tendo torre de mirante.

A Praça das Bandeiras divide-se em dois segmentos, através de uma aléia com palmeiras imperiais que demandam a porta principal da igreja, e que é transversal à via que a separa da construção religiosa, em composição urbanística que se completa com área ajardinada aos fundos da Igreja.

**Número do Processo:** 59031/05

**Resolução de Tombamento:** Resolução 53 de 26/06/14

**Livro do Tombo Histórico:** inscrição nº 417, p. 124-125

**Publicação do Diário Oficial:** Poder Executivo, Seção I, 27/06/14, pgs. 53 e 54

O projeto foi apresentado em 02 de dezembro do corrente ano, dando início à tramitação.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

*“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo...”*  
(...)

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2024.





# **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

## **Estado de São Paulo**

**PRESIDENTE  
ZERBINATO**

**VICE-PRESIDENTE  
MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

**MEMBRO  
IGOR OLIVEIRA**

**MEMBRO/RELATOR  
RENATO ZUCOLOTO**

**MEMBRO  
GLÁUCIA BERENICE**



